

LEI N° 2.469/2015

Introduz alterações na Lei nº 1.964, de 02 de junho de 2011 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 018/2015 - Executivo:

Art. 1º Altera os incisos II à VIII do §1º e dá supressão ao §3º do artigo 29 da Lei nº 1.964, de 02 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** (...)”

§1º (...)

II – Segunda via de documentos do STPPE/SCC, no valor de UFM 0,50;

III – Declaração ou certificado, no valor de UFM 0,50;

IV – Recadastramento anual da entidade, no valor de UFM 2,00;

V – Recadastramento de veículo, no valor de UFM 1,50;

VI – Recadastramento de motorista, no valor de UFM 1,20;

VII – Recadastramento de condutor auxiliar, no valor de UFM 0,60;

e,

VIII – Recadastramento de cobrador, no valor de UFM 0,60.

§ 3º (Suprimir).”

Art. 2º Altera o inciso III e dá supressão ao §1º do artigo 40 da Lei nº 1.964, de 02 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** (...)”

III – VB corresponde ao valor básico da multa, que equivale a 1,20 UFM.

§ 1º (Suprimido)”

Art. 3º Altera o Inciso II e dá supressão ao § único do artigo 46 da Lei nº 1.964, de 02 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46.** (...)”

II – VB corresponde ao valor básico da multa, que equivale a 1,20 UFM.

§ único. (Suprimido).”

Art. 4º Altera o Anexo Único das Infrações da Lei nº 1.964, de 02 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1.964/2011

DAS INFRAÇÕES

Grupo A – Infração de Natureza Leve – Valor base para cálculo 15

Grupo B – Infração de Natureza Média – Valor base para cálculo 25

Grupo C – Infração de Natureza Grave – Valor base para cálculo 32

Grupo D – Infração de Natureza Gravíssima – Valor base para cálculo 38”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Segundo Secretário